



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**PROJETO DE LEI Nº 83, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Altera a Lei 475, de 29 de outubro de 1.980 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado a redação do *caput* do art. 6º. da Lei 475, de 29 de outubro de 1.980 com a seguinte redação:

**Art. 6º.** *Ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de 15 (quinze) metros de cada lado e no caso de rodovias, será obrigatório a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 14 de novembro de 2.023.

**WILSON ALEXANDRE MELLO**  
Vereador